

## **PARECER TÉCNICO**

**PARECER:** 2019/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** N° 7/2019-0905001

**CONTRATO:** N° 20190249

**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

**ASSUNTO:** Constitui a presente dispensa de licitação, para aquisição de um imóvel urbano, com área total de 252,52M2, e área construída de 84,06M2, localizado a rua São Cristóvão N°79, bairro: São Cristóvão, título definitivo N° 2013/2019 zona urbana de MÃE DO RIO-PA., proprietária Sra. **KELLY ANNE BRAGA FARIAS, CPF 770.157.202-30,.**

### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei N° 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 24, X, da Lei supracitada, onde versa que “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), o imóvel tem capacidade de atender às demandas da instituição, levando em consideração, as recomendações feita pelo setor de engenharia, e o valor do objeto não excede ao praticado no mercado imobiliário. Em consulta feita por esta controladoria, o contratado cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 27, IV da lei 8.666/94.

### **II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 12 de setembro de 2019.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município